

REGULAMENTO INTERNO PARA PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE GERALDO SANTANA – GSEGS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Finalidade

O presente Regulamento estabelece normas para a permanência, circulação e convivência de animais de estimação nas dependências da Colônia de Férias da Plataforma, em Tramandaí, e nos Campings da Custódia e Orlando Nogueira Ramos, em Tapes, pertencentes ao Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana – GSEGS, visando garantir a segurança, a saúde, o sossego e o bem-estar coletivo dos associados, dependentes, hóspedes, funcionários e visitantes.

Art. 2º – Animais Permitidos

É permitida a permanência de animais domésticos de estimação, incluindo:

I – Cães: sendo permitido o porte pequeno e médio, observando-se o peso máximo de até 15kg para a permanência na Colônia de férias da Plataforma (Tramandaí) e tamanho livre para os Campings da Custódia (Tramandaí) e Orlando Nogueira Ramos (Tapes), desde que rigorosamente observadas as questões de segurança (guia curta e focinheira, quando necessária à segurança, para cães que apresentem comportamento agressivo, com histórico de agressão ou outra condição comportamental que possa apresentar risco à integridade física de pessoas ou animais);

II – Gatos.

Parágrafo único. Fica vedada a permanência de animais silvestres sem autorização legal, animais peçonhentos, animais destinados à comercialização ou qualquer espécie cuja manutenção seja proibida pela legislação ambiental; bem como de fêmeas no cio ou com ninhadas, de qualquer espécie.

Art. 3º – Fundamentação Jurídica

Este Regulamento foi elaborado em conformidade com a legislação civil, ambiental e de acessibilidade vigente no país, bem como as diretrizes de saúde pública e a jurisprudência dos Tribunais Superiores que garantem o equilíbrio entre o direito dos tutores e o sossego, a higiene e a segurança da coletividade.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS TUTORES

Art. 4º

Os tutores de animais regularmente cadastrados possuem os seguintes direitos:

I – manter seus animais nas unidades de hospedagem e áreas autorizadas da Colônia de Férias e Campings;

II – utilizar espaços eventualmente destinados ao lazer animal, quando existentes;

Art. 5º – Dos Cães-Guia

É assegurado o livre ingresso, circulação e permanência de cães-guia acompanhando pessoas com deficiência visual em todas as dependências do GSEGS.

§ 1º - Não poderá ser cobrada qualquer taxa adicional em razão da presença do cão-guia.

§ 2º - O animal deverá portar os equipamentos de identificação exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º

Todo animal deverá ser previamente cadastrado junto à administração da Colônia de Férias ou Camping.

Art. 7º

No momento do check-in, o responsável pela reserva deverá:

I – apresentar documento de identificação do animal, quando houver;

II – apresentar carteira de vacinação atualizada dos cães e gatos;

III – assinar o Termo de Responsabilidade para Permanência de Animal de Estimação (Anexo A);

IV – apresentar documentação ambiental pertinente, quando exigida pela legislação.

Art. 8º – Identificação Nacional

O GSEGS recomenda o cadastramento de cães e gatos no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas (RG Pet).

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

Art. 9º

Para ingresso nas dependências do GSEGS, cães e gatos deverão possuir vacinação compatível com a idade e em situação regular.

Art. 10 – Cães

São exigidas:

I – vacina antirrábica;

II – vacina polivalente (V8 ou V10).

Art. 11 – Gatos

São exigidas:

I – vacina antirrábica;

II – vacina polivalente felina (V3, V4 ou V5);

III - Exame negativo de FIV/FeLV.

Parágrafo único: Podendo ocorrer socialização com outros gatos no mesmo ambiente, o teste negativo para o vírus FIV/FeLV é necessário.

Art. 12

A administração poderá exigir comprovantes adicionais quando houver recomendação sanitária das autoridades competentes.

§ Único: é expressamente proibido a utilização das camas das unidades por parte de animais.

CAPÍTULO V – DA CIRCULAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 13

É obrigatório:

I – uso de guia curta para cães;

II – transporte adequado para animais de pequeno porte, quando necessário;

III – utilização de focinheira para cães agressivos, bravios ou que apresentem histórico de comportamento de risco.

Parágrafo único: Os animais deverão permanecer sob controle do seu tutor durante todo o período de permanência nas dependências do Clube.

Art. 14

Das áreas de circulação restrita – Fica proibida a circulação e a permanência de animais de estimação nas seguintes áreas:

I – piscinas e respectivas áreas destinadas ao banho e lazer aquático;

II – playgrounds, parquinhos e demais áreas destinadas exclusivamente à recreação infantil;

III – salões de festas, churrasqueiras e demais espaços destinados à realização de eventos, quando em utilização;

IV – cozinhas, refeitórios e demais áreas destinadas à preparação, manipulação ou armazenamento de alimentos;

V – outras áreas que venham a ser expressamente identificadas e sinalizadas pela Administração como de acesso restrito a animais.

Parágrafo único: As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos cães-guia que estejam acompanhando pessoa com deficiência visual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS TUTORES

Art. 15

São deveres dos tutores:

I – manter o animal sob controle permanente;

II – evitar latidos, uivos ou ruídos excessivos;

III – zelar pela higiene dos ambientes;

IV – respeitar os demais associados e hóspedes;

V – cumprir integralmente este Regulamento.

Art. 16 – Limpeza

O tutor deverá recolher imediatamente quaisquer resíduos sólidos ou líquidos produzidos pelo animal.

§ 1º Os resíduos deverão receber destinação adequada.

§ 2º O descumprimento desta obrigação sujeitará o responsável à multa prevista neste Regulamento.

Art. 17 – Segurança

O tutor deverá garantir que o animal:

I – não apresente comportamento agressivo;

II– não ofereça risco à saúde ou integridade física de terceiros;

III – esteja com vacinação atualizada.

CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 18

Nos termos do artigo 936 do Código Civil, o tutor responderá pelos danos causados por seu animal.

Art. 19

A título exemplificativo, incluem-se entre os danos indenizáveis:

I – despesas médicas;

II – medicamentos;

III – atendimento emergencial;

IV – transporte para atendimento;

V – danos morais eventualmente reconhecidos judicialmente;

VI – quaisquer outras despesas decorrentes do evento.

Art. 20

Os danos materiais causados às instalações do GSEGS serão cobrados do associado responsável.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento será apurado mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos idôneos de empresas ou profissionais legalmente habilitados, adotando-se como valor de cobrança o de menor montante, assegurado ao associado o direito de apresentar contra orçamentos no prazo de até (cinco) dias úteis.

Art. 21

É vedada qualquer atividade de comercialização de animais nas dependências do GSEGS.

CAPÍTULO IX – DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 22

Os animais comunitários existentes nas dependências da Colônia de Férias da Plataforma e dos Campings do GSEGS serão administrados e acompanhados pelo Clube.

Art. 23

O GSEGS poderá promover ações de manejo, vacinação, identificação, esterilização, pelos cuidados básicos e acompanhamento veterinário desses animais, diretamente ou mediante parcerias, observada a disponibilidade administrativa e financeira.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 24

O descumprimento deste Regulamento sujeitará o associado às seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou escrita;

II – ressarcimento dos custos decorrentes de danos ou da necessidade de limpeza/higienização provocados pelo animal, desde que caracterizado o respectivo prejuízo;

III – retirada imediata do animal das dependências;

IV – suspensão temporária do direito de ingresso com animais;

V – demais penalidades previstas no Art. 44 do Estatuto Social e no Regimento Interno do GSEGS, com a observância da devida competência para a aplicação destas penalidades, sendo garantido o direito de defesa, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da mesma, ressalvadas situações emergenciais que exijam a retirada imediata do animal por razões de segurança.

Art. 25

A não realização da limpeza de resíduos sólidos ou líquidos do animal poderá acarretar ressarcimento para fins de manutenção / higienização equivalente ao valor de até uma diária da unidade ocupada, por ocorrência constatada.

Art. 26

A reincidência poderá ensejar aplicação de penalidades mais severas.

Art. 27

A prática de maus-tratos, abandono, envenenamento ou qualquer ato ilícito contra animais será comunicada às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções internas cabíveis.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28

A Administração poderá estabelecer áreas específicas para hospedagem pet friendly, espaços de recreação animal, bebedouros, pontos de higiene e demais estruturas voltadas à convivência responsável.

Art. 29

O GSEGS poderá instalar sinalização educativa, lixeiras para coleta de dejetos, áreas de higienização e outras medidas destinadas ao incentivo da guarda responsável.

Art. 30

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva do GSEGS, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias.

Art. 31

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e do Conselho Deliberativo do Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana.

Porto Alegre, RS, 01 de outubro de 2026.

Denilso Rogério Custódio Viera
Presidente GSEGS

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONVIVÊNCIA PET - GSEGS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- **Tutor(a):** _____, Matr: _____.
- RG: _____, CPF: _____, Tel: _____.
- **Local Origem:** _____.
- **Animal:**
- Nome: _____,
- Espécie / Raça: _____,
- Porte: _____, Idade: _____.

2. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TUTOR

Eu, tutor(a) acima qualificado(a), declaro que o animal é de índole dócil, está com a saúde em dia (vacinas e controle de parasitas) e assumo integralmente as seguintes responsabilidades durante a permanência do pet no local:

- **Higiene e Limpeza:** Recolher imediatamente qualquer dejeto sólido ou líquido do animal nas áreas comuns ou dependências do local.
- **Segurança e Circulação:** Manter o animal sempre contido por guia/coleira (ou focinheira, se necessário) ao circular por áreas de trânsito comum.
- **Sossego:** Zelar pelo comportamento do animal, evitando latidos ou ruídos excessivos que perturbem o sossego de terceiros, especialmente em horários de descanso.
- **Integridade e Danos:** Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados pelo animal a móveis, instalações, a terceiros ou a outros animais.

3. PENALIDADES

O descumprimento de qualquer item deste termo poderá acarretar a revogação da autorização de permanência do animal no local, além da aplicação de multas ou penalidades previstas nas normas internas e Estatuto Social do GSEGS.

Localidade: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Tutor(a)

"Os dados pessoais fornecidos para fins de cadastro e controle de animais serão tratados pelo GSEGS exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas neste Regulamento, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – (LGPD)"